

# A INOBSERVÂNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE AO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DOS ADOLESCENTES DE INSTITUIÇÕES DE ABRIGO

FERREIRA, Thamires Lopes  
OLIVEIRA, Raquel Andrade Silva de  
MACEDO, Suélem Viana



## INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil tem no seu bojo a finalidade de possibilitar a implementação e efetivação das políticas públicas, racionalizando a desigualdade social, e garantir a dignidade da pessoa humana.

Consoante com os princípios do Estado Democrático de Direito, foi promulgado o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com o enfoque em assegurar à criança e ao adolescente a proteção dos seus direitos fundamentais.

O ECA, dispõe sobre as instituições de acolhimento sendo está, uma medida provisória, com desígnio de cessar qualquer negligência, crueldade e exploração contra a criança e adolescente.

Entretanto a medida que deveria ser provisória, perpetua até a maioridade civil (18 dezoito anos), e gera grandes impactos na vida do adolescente, principalmente, pelo fato deste, se deparar com uma realidade diferente da instituição de abrigo.

Diante dessa problemática, o presente trabalho buscou responder: à luz dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente, quais as consequências do desligamento automático de jovens que atingem a maioridade civil?

Possui como objetivo geral identificar as implicações do desligamento de jovens que atingem a maioridade civil.

## METODOLOGIA

Em termos de metodologia, trata-se de uma revisão de literatura, com abordagem qualitativa e descritiva. Os meios utilizados foram livros acerca do presente tema, além de artigos científicos atuais, bem como aqueles disposto no âmbito jurídico, entre outros mecanismos de pesquisa.

## A ATUAL PERSPECTIVA DOS DEVERES DO ESTADO ANTE O DESLIGAMENTO DOS ADOLESCENTES

Na esfera dos deveres do Estado Brasileiro, é sabido que ele deve resguardar todos os direitos e assegurar o mínimo existencial, incluindo, o mínimo de dignidade aos cidadãos.

Portanto o Estatuto da Criança e Adolescente, permite interferência do Poder Público na iminência de maus-tratos e abuso de direito do poder familiar em desfavor daqueles.

Mediante isso, o jovem é acolhido nas instituições que preconiza o ECA, com a finalidade de que a criança permaneça no abrigo até que o núcleo familiar seja reestabelecido, respeitando o prazo de 18 (dezoito) meses de permanência.

Ocorre que, o Poder Público não consegue efetivar os preceitos do ECA, e como consequência diversos jovens permanece na instituição de abrigo até completar a maioridade civil.

Nesse sentido, a falta de atuação efetiva por parte do Estado, afeta o procedimento de transição do desligamento do jovem. Cabe ao Estado iniciar, fiscalizar e custear a preparação do jovem para essa nova etapa, evitando assim grandes impactos.

## A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PERANTE O DESAMPARO DOS JOVENS

Diante da atual conjuntura se espera do Estado brasileiro uma maior agilidade e prioridade sobre os assuntos que versam a respeito dos jovens.

A falta de atenção e políticas públicas efetivas para com os jovens egressos de instituição de abrigos, pode acarretar a responsabilização por omissão, tendo em vista que, por meio da Constituição Federal, o Brasil assume compromisso direto em fornecer o mínimo de dignidade às pessoas.

Calha salientar que nas jurisprudências reproduzidas, é unânime o entendimento da omissão estatal perante o amparo aos jovens. Entretanto, há divergência quanto a extensão da proteção estatal, ou seja, o Poder Judiciário diverge quanto ao alcance da proteção estatal aos jovens maiores de 18 (dezoito) anos.

É certo que, extinguindo a proteção concedida pelo ECA, não extingue a proteção constitucional. Portanto, não se pode admitir tamanha omissão por parte do Estado em deixar de regulamentar e resguardar os direitos do jovem de apenas 18 (dezoito) anos.

## POSSIBILIDADES JURÍDICAS PARA MINIMIZAR O IMPACTO NA VIDA DESSES ADOLESCENTES

À medida que se faz necessária, é o Estado brasileiro debruçar sobre a atual situação e passar de fato a dar prioridade e a devida atenção para cessar de vez, ou ao menos atenuar a situação desumana. Aos agentes políticos cabe à implementação de aparatos que sejam fatores de transformação da realidade dos jovens.

Destaca-se o projeto de lei nº 2528/2020, que atualmente está em tramitação no Senado Federal, discorre sobre a profissionalização dos adolescentes órfãos, oferecendo ensino profissionalizante e educação profissional técnica.

Outra proposição é o projeto de lei nº 557/2019, cujo status atual é de tramitação na Câmara dos Deputados, que almeja alteração da Lei nº 4.375/1964, que dispõe sobre serviço militar. O projeto de lei supracitado discorre acerca da prioridade no serviço de alistamento militar dos jovens egressos do sistema de acolhimento.

Aos jovens, é importante que tenham um mínimo existencial lhe aguardando ao atravessar o portão do acolhimento institucional, que eles tenham um aparato do Estado Democrático de Direito e uma inserção digna a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.
- PAULO, Vicente, ALEXANDRINO Marcelo. Direito constitucional descomplicado: 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioridade e o desligamento. 136. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte.